



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, n° 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA-GP n° 654/2020

Corrente-PI, 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público de setores cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n° 669/2017 e no artigo 12 do Decreto n° 046/2018, e de acordo com o Edital do Processo Seletivo n° 001/2019.

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando a situação de isolamento social e quarentena causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia do município, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

Considerando que o Fundo de Participação dos Municípios - FPM se constitui na maior receita do município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

Considerando que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o município de Corrente dispõe de sua cota-parte;

Considerando que o Município de Corrente poderá sofrer consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Considerando que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis a receita pública municipal de Corrente;

Considerando a situação de transmissão comunitária do novo Coronavírus, por qual passa o nosso país, com riscos de produzir danos à saúde da coletividade, e em especial da sociedade correntina;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e seus Decretos Federais, dos Decretos Estaduais nº 18.884 de 16 de março de 2020, nº 18.895 de 19 de março de 2020, nº 18.901 de 19 de março de 2020, nº 18.902 de 23 de março de 2020, nº 18.913 de 30 de março de 2020, dos Decretos Municipais nº 86 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 87 de 22 de março de 2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Corrente, nesse período de crise da saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19);

Considerando que a contratação por tempo determinado pela Administração Pública deve ocorrer apenas em situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 046/2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 669 de 19 de dezembro de 2017, em seu artigo 12 que autoriza o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre prazo de contratação por tempo determinado;

RESOLVE

Art. 1º Poderão ser suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, caso perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional, declarada por meio da Portaria n.º 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único. Neste caso servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades;

Art. 2º Excetua-se da suspensão estabelecida nesta Portaria:

I - os contratos temporários por excepcional interesse público vinculadas a área da saúde;

II - os servidores vinculados a limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais;

§1º Os servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser convocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID19);

§2º A critério do Poder Executivo Municipal poderão ser convocados outros servidores públicos, com vistas ao enfrentamento do Coronavírus (COVID19);

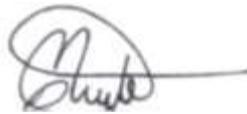
Art. 3º Poderão ser suspensos os pagamentos de horas-extras e gratificações *propter laborem* para aqueles servidores públicos municipais, que tiveram suas atividades suspensas, independente do vínculo estabelecido com a administração pública municipal, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas;

Art. 4º Ficam as Secretarias Municipais, sob a supervisão do Chefe do Poder Executivo, autorizadas a expedirem atos para o fiel cumprimento do aqui estabelecido, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor imediatamente, devendo a sua publicação ser realizada no órgão de imprensa oficial deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente (PI), em 07 de abril de 2020.



Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal